

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 67/12

MECANISMO DE FORTALECIMENTO PRODUTIVO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes entendem que é necessário conceber iniciativas inovadoras que transcendam o âmbito comercial do projeto regional e busquem promover a consolidação de um modelo baseado na integração das estruturas produtivas como um dos pilares para o desenvolvimento econômico com inclusão social.

Que é imprescindível avançar qualitativamente em direção a um novo tipo de relacionamento econômico regional, particularmente ao que diz respeito ao processo de integração produtiva que permita um melhor aproveitamento das potencialidades conjuntas.

Que é preciso contribuir para a diversificação do tecido produtivo dos Estados Partes e promover a sua competitividade nos mercados regionais e extrarregionais, por meio da implementação de projetos estratégicos que estabelecem novas capacidades produtivas e do fortalecimento das capacidades existentes, priorizando a geração de ganhos de competitividade a partir da incorporação de conhecimento e tecnologia.

Que a finalidade de alcançar uma distribuição mais equitativa dos benefícios associados ao processo de integração regional obedece aos princípios de complementaridade, horizontalidade, solidariedade e de redução das assimetrias.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Aprovar a criação do Mecanismo de Fortalecimento Produtivo do MERCOSUL (MFP), destinado a promover o desenvolvimento de ações integradas para o fortalecimento de capacidades produtivas conjuntas, em setores a serem identificados de comum acordo, com o objetivo de contribuir para que a dinâmica do intercâmbio comercial responda às necessidades e aspirações de todos os Estados Partes.


p.e. Jeferson Miola
Director

Art. 2º - Encomendar ao Grupo Mercado Comum a apresentação, até sua última reunião ordinária do primeiro semestre de 2013, proposta de regulamentação do Mecanismo de Fortalecimento Produtivo do MERCOSUL, com base nas diretrizes que constam do Anexo da presente Decisão. Para tal fim, deverá ser criado, no âmbito do Grupo Mercado Comum, grupo de trabalho específico.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIV CMC - Brasília, 06/XII/12.


72. Jeferson Miola
Director

DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DO MECANISMO DE FORTALECIMENTO PRODUTIVO DO MERCOSUL

1 – FUNDAMENTOS

1.1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Mecanismo de Fortalecimento Produtivo (MFP) do MERCOSUL é o de contribuir para o fortalecimento e a diversificação da estrutura produtiva do bloco, promovendo a sua competitividade por meio da implementação de grandes projetos e iniciativas estruturantes, em setores a serem identificados de comum acordo, com capacidade de gerar impactos econômicos substanciais para o tecido produtivo regional.

1.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estabelecer metodologias para identificar, avaliar, aprovar e implementar projetos e iniciativas para fortalecer e diversificar o tecido produtivo regional, com base em estratégias de complementação e especialização;
- Promover avaliações integradas dos setores produtivos objeto de apresentação de projetos de fortalecimento produtivo, com vistas, entre outros, a identificar as capacidades existentes e potenciais;
- Facilitar a concepção e implementação de projetos destinados a reforçar a competitividade sistêmica das cadeias produtivas, capazes de gerar um impacto econômico significativo e estender seus benefícios para outras cadeias de estrutura produtiva;
- Promover parcerias entre empresas de natureza pública e privada e sua rede de fornecedores regionais;
- Identificar as necessidades de coordenação em matéria de instrumentos financeiros, marcos regulatórios, sistemas comerciais e logísticos, entre outros, com vistas a contribuir para a viabilização de projetos e iniciativas de fortalecimento produtivo;
- Dinamizar o comércio intrazona de forma equilibrada, por meio do aproveitamento das capacidades instaladas e do desenvolvimento de novos potenciais produtivos;
- Contribuir para o fortalecimento de indústrias nascentes ou para a reestruturação de determinados setores econômicos identificados de comum acordo; e
- Dotar o MERCOSUL de instrumentos que facilitem a transferência de tecnologia, por meio do desenvolvimento de projetos conjuntos orientados à pesquisa, à geração de inovação e à capacitação de recursos humanos em setores estratégicos.


2.2 Jeferson Miola
Director

2 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Conselho do Mercado Comum definirá, com base em recomendação do Grupo Mercado Comum, a instância responsável pela coordenação global do Mecanismo de Fortalecimento Produtivo do MERCOSUL.

O MFP poderá prever a criação de comissões setoriais específicas, dotadas, ao mesmo tempo, de alto nível decisório e capacidade técnica, e capazes de garantir as medidas necessárias à efetiva execução dos projetos e iniciativas aprovadas no âmbito do Mecanismo ou desenhar políticas integradas para setores selecionados.

Sem prejuízo de outros aspectos a serem identificados pelo grupo de trabalho específico no âmbito do Grupo Mercado Comum, o Regulamento do Mecanismo de Fortalecimento Produtivo do MERCOSUL deverá disciplinar os seguintes aspectos do funcionamento do Mecanismo:

- a) Estrutura e composição;
- b) Atribuições gerais e específicas da instância responsável pela coordenação geral;
- c) Atribuições gerais e específicas das comissões setoriais responsáveis pelo acompanhamento da execução de projetos e iniciativas de fortalecimento produtivo;
- d) Identificação de setores prioritários para primeira etapa de funcionamento;
- e) Condições e forma de apresentação de projetos pelos Estados Partes;
- f) Procedimentos e prazos para o exame de viabilidade de propostas e formalidades necessárias para a aprovação dos projetos e início de sua execução;
- g) Critérios de elegibilidade para aceitação dos projetos;
- h) Definição das atividades de avaliação, ajuste, desenvolvimento e acompanhamento de projetos;
- i) Modalidades de participação do setor privado e de outros setores implicados;
- j) Metodologia de acompanhamento da execução dos projetos e iniciativas aprovados; e
- k) Vinculação e diálogo com órgãos especializados e outras instâncias do MERCOSUL, em particular aqueles dedicados à agenda produtiva do bloco.